



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2017
PROTOCOLO GERAL Nº 675/2017**

AS COMISSÕES

- () CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- () FINANÇAS E ORÇAMENTO
- () OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- () EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- () SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- () ASSUNTOS METROPOLITANOS
- () DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- () LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
- () DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
- () DEF. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- () FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- () IDOSO, APOSENT., PENSIONISTA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- () DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
- () DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
- () COMISSÃO MISTA

Altera o “caput” do art. 43 da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, nos termos do § 2º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo:

Art. 1º O “caput” do art. 43 da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais para apuração, em prazo certo, de fatos determinados de competência do Município e serão criadas mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros da Câmara Municipal.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2017

PERY CARTOLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUSTIFICATIVA

Objetivamos com a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município alterar o “caput” do art. 43 da citada norma municipal, com a finalidade de suprimir a expressão “por deliberação plenária”.

Os requisitos para a constituição de comissão parlamentar de inquérito nas Casas Legislativas devem guardar igualdade com os estabelecidos pela Constituição Federal:

“Art.58.....
.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

É sabido que na legislatura passada tivemos postergada a constituição de comissão parlamentar de inquérito com base em referida disposição.

Sendo certo ainda, que respectivo colegiado só foi composto após respeitável decisão judicial e determinação proferida em ação de Mandado de Segurança por nós proposta.

Para que o mesmo não venha novamente a ocorrer, que não reste qualquer argumento a vedar o prosseguimento de comissão parlamentar de inquérito, legalmente constituída, propomos a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Demonstradas as razões que nos levaram a apresentação da proposição em referência, esperamos contar com a sua aprovação pelos demais Vereadores deste Legislativo.